

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE

Lei Federal nº 14.133/2021

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Governo

1. DAS DEFINIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- Contratação de artistas musicais, para realização de shows no evento Cantando a Vida, que será realizado no Município de Igarapé.

1.2. DA NATUREZA

- O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.
- O(s) Serviço(s) objeto desta contratação NÃO é caracterizado(s) como comum(ns), pois apresenta(m) padrões de desempenho e qualidade subjetivamente definidos, face tratar-se de serviço técnico profissional especializado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- Trata-se de serviços por escopo.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. Conforme discriminado no tópico 4. **QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS.**

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, se for o caso.

1.4.1 No caso de contrato, o prazo de vigência da contratação é até o término do evento conforme programação.

1.4.2.1. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

1.4.2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual em razão de sua superveniência, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento e será inclusa na janela de agosto/setembro.

A íntegra do instrumento ficara disponível no link:

<https://www.igarape.mg.gov.br/downloads/categoria/plano-anual-de-contratacao/222>

<https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2025>

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO **Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021**

No dia 29 de agosto de 2025, o município de Igarapé terá a honra de sediar o **evento "Cantando a Vida"**. Essa iniciativa, de suma importância para nossa comunidade, é fruto direto da emenda parlamentar da Deputada Estadual Chiara Biondin, cujo empenho foi fundamental para trazer essa celebração à nossa cidade.

A realização do "Cantando a Vida" não é apenas um espetáculo musical, mas sim um projeto que se alinha a pilares essenciais para o desenvolvimento social e cultural de Igarapé. Para a realização do evento é necessária a contratação de artistas musicais que se justifica plenamente ao considerarmos seus múltiplos benefícios:

A essência do projeto "Cantando a Vida" reside em combinar apresentações musicais com mensagens de fé, amor e empatia. A contratação de artistas que ressoem com essa temática é crucial para amplificar essas mensagens. A noite será marcada por muita emoção e fé, destacando a importância da fé e da música na transformação de vidas. Este evento reafirma o compromisso do município com a vida, as pessoas, a dignidade, a cultura e, acima de tudo, a fé que nos move e nos fortalece. Ao unir a força da fé, da música, da arte e do compromisso coletivo, somos capazes de construir uma sociedade melhor, mais justa, mais humana e mais fraterna.

O principal objetivo do "Cantando a Vida" é oferecer um evento de alta qualidade cultural e entretenimento para os cidadãos de Igarapé. A presença de artistas musicais, especialmente aqueles com reconhecimento público e trajetória consolidada, é indispensável para garantir a excelência das apresentações. Essa escolha estratégica é fundamental para atrair e engajar a população, proporcionando momentos de lazer, confraternização e acesso à arte de forma gratuita. Este tipo de evento fortalece significativamente os laços comunitários e contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida local.

A vinda de um projeto com o apoio de artistas renomados, eleva a visibilidade de Igarapé no cenário regional. Além de proporcionar lazer e cultura, o "Cantando a Vida" é uma plataforma para reforçar valores essenciais e gerar um impacto social positivo duradouro na comunidade. Ao reunir a população em torno de mensagens de esperança e solidariedade, o evento contribui para um ambiente mais coeso e inspirador.

Este evento não é apenas um show, mas uma experiência que promove bem-estar, união e reflexão, alinhando-se aos valores fundamentais da comunidade de Igarapé.

2.1 . DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

Quando houver inviabilidade de competição, a licitação é inexigível.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Foi realizado um levantamento de mercado abrangente para identificar a melhor solução para as necessidades do evento "Cantando a Vida". Analisamos processos de contratações semelhantes conduzidos por diversos órgãos na região, consultando outros editais para identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem otimizar o atendimento às demandas do Município de Igarapé.

Durante a pesquisa, identificamos um contrato com o Município de Campestre, com essa informação, aprofundamos nossa análise sobre o Cantor Pe. Diogo Albuquerque verificamos que, para assegurar o impacto positivo do evento no comércio das cidades circunvizinhas, é fundamental que as atrações artísticas e manifestações culturais reflitam a originalidade dos ritmos, costumes e tradições locais e regionais.

Para complementar a experiência do público e manter o alto nível artístico, o evento contará com a presença especial do **Cantor Diogo Albuquerque**, ele foi selecionado devido à sua forte ligação temática e cultural com o evento "Cantando a Vida" e com o gênero musical cristão. Sua apresentação não só valorizará a identidade cultural local, mas também se alinha perfeitamente à proposta do evento.

2.1 JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.1. Justifica-se o não parcelamento, tendo em vista que o objeto desta contratação se tratar de serviço indivisível.

2.2. Diante da necessidade e da vantagem para a Administração Pública no não parcelamento da contratação, entende-se que o método mais eficiente é a realização de:

➤ Uma única contratação, por inexigibilidade, com todo o objeto sendo adjudicado (concedido, atribuído) a um contratado único.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/21

A solução para a realização do evento "Cantando a Vida" no município de Igarapé se materializa na contratação do cantor **Pe. Diogo Albuquerque por inexigibilidade de licitação**, por meio de empresário exclusivo da empresa Fino tom produções e eventos LTDA), uma escolha estratégica e cuidadosamente fundamentada. Esta decisão não foi aleatória; ela é o resultado de um abrangente levantamento de mercado e de uma análise aprofundada das necessidades e objetivos do evento.

A seleção do cantor é justificada por sua **profunda ligação temática e cultural com o evento e com o gênero musical cristão**. O "Cantando a Vida" busca não apenas entretenimento, mas também a promoção de valores como fé, esperança e união. Nesse sentido, a escolha se alinha perfeitamente à proposta, assegurando que as apresentações valorizem a identidade cultural local e regional e ressoem com a mensagem do evento.

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Art. 74, inciso II, permite a contratação de artistas por inexigibilidade de licitação. Este dispositivo viabiliza a contratação direta de profissionais do setor artístico, desde que consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública. A notoriedade do Cantor Pe. Diogo Albuquerque é incontestável, comprovada por uma série de fatores que demonstram seu reconhecimento pela crítica e, principalmente, pela opinião pública, **conforme anexo I** consolidando-o como figura relevantes no cenário da música católica:

- **Reconhecimento da Crítica:** A indicação ao Troféu Louvemos o Senhor 2020 em 3 categorias com seu álbum "Vem me curar" é um forte indicador de sua qualidade artística e relevância dentro do segmento da música católica. Essa premiação é uma das mais importantes do gênero, atestando o mérito de seu trabalho.
- **Sucesso nas Plataformas de Streaming:** O destaque do álbum "Vem me curar" e de seus singles nas plataformas de streaming demonstra sua capacidade de alcançar e engajar um público amplo no ambiente digital, refletindo a aceitação e o consumo de sua música.

- **Ampla Visibilidade e Engajamento nas Redes Sociais:** Seus singles, clipes e demais vídeos em seu canal têm conquistado ampla visibilidade e engajamento do público. Isso é um reflexo direto da sua conexão com os seguidores e da eficácia de seu trabalho de evangelização por meio das plataformas digitais. Sua presença ativa e o feedback positivo dos usuários são provas de sua influência e alcance.
- **Atuação como Pároco e Evangelizador:** Além da música, o Padre Diogo Albuquerque é Pároco na Paróquia Nossa Senhora de Fátima em Franco da Rocha, na Diocese de Bragança Paulistas. Seu trabalho de evangelização não se limita à música, mas se estende a programas de televisão e às redes sociais, consolidando sua imagem como um líder espiritual e comunicador de grande impacto.
- **Formação em Espiritualidade:** Sua formação em espiritualidade pela UNISAL Pio XI reforça a profundidade e a base teológica de seu trabalho, conferindo ainda mais credibilidade e substância às suas mensagens e canções.

Esses elementos, combinados, atestam a incontestável notoriedade do Padre Diogo Albuquerque, justificando sua relevância e o entusiasmo em tê-lo no evento "Cantando a Vida" em Igarapé.

4. QUANTITATIVOS/VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18º, inciso IV e VI, da Lei Federal nº 14.133/21

4.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características, conforme abaixo.

4.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.2.1. Um levantamento aprofundado para o evento "Cantando a Vida" revelou a necessidade estratégica de contratar não apenas um, mas três artistas distintos.

4.2.2. Os detalhes sobre a seleção e justificativa individual de cada um desses três artistas serão apresentados e formalizados em um **processo subsequente**, após uma análise criteriosa de seus alinhamentos temáticos, consagração pública e viabilidade orçamentária.

Descrição	Qtd.	Valor Un	Valor Total
Padre Diogo Albuquerque	1	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00

4.2.3. Despesas Inclusas no orçamento:

Cachê R\$22.053,92

Transporte Terrestre R\$9.000,00

Transporte Aéreo R\$21.000,00

Hospedagem R\$3.000,00

Alimentação R\$2.400,00

Despesas administrativas R\$6.518,00

Despesas com Impostos R\$6.028,08

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (somatório

de todos os itens anteriores) R\$ 70.000,00

4.3. LOCAL DO EVENTO E DATA

4.3.1. Da Data - O evento acontecerá no dia 29/08/2025, com início às 17:00 (dezesete horas).

4.3.2. Do local do evento- - Praça Miguel Henriques da Silva, Centro.

4.4. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.4.1. Conformidade com a Proposta Artística: As apresentações dos artistas devem estar em plena consonância com a temática do evento, que é a celebração da vida, da fé e da espiritualidade, por meio da música cristã. O repertório e a performance devem refletir os valores e mensagens esperados.

4.4.2. Duração e Pontualidade das Apresentações: Cada show deve cumprir a duração mínima estipulada e iniciar pontualmente nos horários acordados no cronograma do evento, salvo imprevistos de força maior devidamente justificados.

4.4.3. Conformidade com o Rider Técnico: Os artistas ou seus representantes devem cumprir integralmente o Rider técnico aprovado, garantindo que os equipamentos de som, iluminação e demais itens de palco estejam adequados e em perfeito funcionamento para a realização do show, conforme suas necessidades técnicas e as condições acordadas.

Pontualidade: As apresentações deverão iniciar e terminar nos horários programados, respeitando o cronograma geral do evento. Eventuais atrasos deverão ser devidamente justificados e previamente comunicados à fiscalização do contrato.

Passagem de Som e Testes: A equipe dos artistas deverá comparecer para a passagem de som e testes de palco nos horários agendados, garantindo a preparação adequada para a apresentação.

Equipamento: Os equipamentos de som e iluminação serão fornecidos pela Contratante, devendo os artistas informar as especificações necessárias em seu Rider técnico.

Conformidade Legal: Os artistas e seus representantes deverão cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo direitos autorais, trabalhistas e fiscais.

4.5. DA EXIGENCIA DE AMOSTRA

4.5.1. Não se aplica.

4.6. SUBCONTRATAÇÃO

4.6.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

4.7. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.7.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E/OU ASSISTÊNCIA TECNICA

4.8.1. Não se aplica.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1. GESTÃO DO CONTRATO

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização dos problemas observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

5.1.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

5.1.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizados por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.1.9. Após assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1. montar em tempo toda estrutura do palco, bem como som, iluminação e camarins, de acordo com o Rider técnico previamente fornecido pelo artista, observadas todas as exigências técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos envolvidos na apresentação, bem como a do público em geral; (Entenda-se por Rider técnico a lista dos equipamentos que serão ou poderão ser utilizados na apresentação, exemplificativamente: microfones, pedestais, caixas, mesas de som, camarim, iluminação etc.)

5.2.2. comunicar à parte CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, todas as modificações que forem realizadas em suas rotinas e que digam respeito ao presente contrato e/ou aos serviços ora contratados;

5.2.3. nomear o administrador do presente contrato, pessoa de seu quadro de funcionários, que ficará encarregado da supervisão da execução dos serviços, auxiliando a parte CONTRATADA, sempre que possível, na consecução dos objetivos do presente contrato;

5.2.4. disponibilizar equipe de segurança, em quantidade proporcional à capacidade de presença do público local, para a guarda e segurança do evento como um todo, inclusive dos equipamentos e instrumentos de palco;

5.2.5. disponibilizar à CONTRATADA, seus funcionários e prepostos acesso às dependências do local do evento, a fim de que possa realizar suas atividades profissionais sem bloqueios e cerceamentos.

5.2.6 DO PAGAMENTO

- a) efetuar o pagamento, rigorosamente de acordo com as condições e forma estabelecidas no contrato;

- b) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. A empresa contratada exclusiva do artista deverá proporcionar a realização do show/evento conforme as condições, prazos e datas estipulada pelo contratante, para atender as necessidades Do Município de Igarapé.

5.3.2. O contratado que detenha a exclusividade exclusiva deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços artísticos que serão postas.

5.3.3. O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do evento.

5.3.4. O contratado deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da realização do evento, com salários de seus empregados, transportes, entre outras de natureza da contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade;

5.3.5. O contratado deverá **comprovar sua pertinência ao setor artístico**, alinhando-se aos objetivos desta contratação e à Lei nº 14.133/2021. Isso garante a transparência e a qualidade dos serviços, direcionando os recursos a profissionais qualificados e capacitados para oferecer apresentações artísticas.

5.3.6. Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre o fornecimento do objeto, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à CONTRATANTE;

5.3.7. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato que não terão nenhum vínculo empregatício com a administração;

5.3.8. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/21

Após o levantamento de mercado reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/2021.

6.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

6.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.
- e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.
- g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

6.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.1.3. Habilitação econômico-financeira:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

b) Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

c) BALANÇO PATRIMONIAL

A exigência de balanço patrimonial para esta contratação é **dispensável**. Trata-se de um serviço de natureza específica (ex: contratação artística), onde o risco financeiro envolvido é baixo e a capacidade de execução pode ser aferida por outros meios, como o histórico de contratos anteriores, a reputação no mercado ou outras comprovações de qualificação técnica. A dispensa do balanço não compromete a boa execução do objeto, e visa desburocratizar o processo, sem prejuízo ao interesse público."

6.1.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E OU OPERACIONAL

a) Apresentar **Atestado de Capacidade Técnica** de fornecimento, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que a empresa já promoveu o fornecimento/execução da mesma natureza do objeto deste Termo, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto deste Termo.

b) A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

6.1.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração que não emprega menor;
- b) Declaração de idoneidade;
- c) Declaração de não possuir parentesco, em cumprimento ao art. 14, da Lei Federal 14.133/21.

- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- e) Declaração de reserva de cargos, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/21;

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

As despesas ocorrerão **em 2025** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte de Recurso	Dotação orçamentária	Elemento Despesa
1.500.000	3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0002.2.0004	3.3.90.39.00

7.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

8. DEMAIS INFORMAÇÕES/DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão legal: art. 104, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A aplicação de penalidades às licitantes e as contratadas reger-se-á conforme o estabelecimento no título IV, capítulo I, - Das infrações administrativas da lei, nº 14.133/2021.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, descritas no art. 155, da lei federal nº14.133/2021 as seguintes sanções:

8.3. Advertência, aquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do (a) Ata/Contrato, sempre que, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, §2º da lei federal nº14.133/2021;

8.4. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Der causa a inexecução parcial do (a) Ata/Contrato que cause grave dano a Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) Dar causa a inexecução total do (a) Ata/Contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

c) Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo de 3 (três) anos;

8.5. Considera-se inexecução total do (a) Ata/Contrato;

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente integrada;

b) Recusa injustificada do adjudicatório em assinar ata de registro de preço, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aquele que;

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação, ou a execução falsa do (a) Ata/Contrato;

b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do (a) Ata/Contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013;

8.7. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da lei federal 14.133/2021, que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 155, da lei federal 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar, ou contratar no âmbito da Administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

8.8. A aplicação das sanção prevista no item 13 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, e máximo de 6 (seis) anos.

8.9. Multa que será calculado na forma prevista no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), do valor contrato licitatório ou celebrado com contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável, por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da lei14.133/2021, observando os seguintes parâmetros;

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I, á II do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento), do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da lei 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento), do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VII a XI, do art. 155, da lei federal 14.133/2021, acima de 10% (dez por cento), do valor contratado.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento), podendo ser cobrado por dia de atraso, calculando sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento), do valor do contrato.

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 dias, autoriza o contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da lei federal 14.133/2021.

8.10. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, art. 156, §9º, da lei federal 14.133/2021.

8.12. Todas as sanções previstas, neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, §7º, da lei federal 14.133/2021.

8.13. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

8.14. Se a CONTRATADA, não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no subitem anterior.

8.15. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique a CONTRATADA, as demais sanções previstas neste contrato.

8.16. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento, será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

8.17. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o art. 419 do Código Civil.

8.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto em lei federal nº14.133/2021.

8.19. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Igarapé/MG, 21 de julho de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do termo de referência:

Natália Lopes Vieira
Servidora Responsável

Aprovação:

Vinícius Resende da Silva
Secretário Municipal de Governo

ANEXO II: COMPROVAÇÃO DE NOTORIEDADE

Disponível no link: <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/0qDsevmatzNXsSGjnN0g7b>

Artista verificado

Padre Diogo Albuquerque

164.005 ouvintes mensais

Seguir

...

Populares

1



Tá Chorando por Que?

1.122.241

4:49

2



Todos os Minutos

2.263.737

6:07

3



Bondade de Deus

463.355

5:12

4



Deus Sem Rival

882.591

6:14

5



Vem Espírito Santo

63.978

8:53

Ver mais

Discografia

Mostrar tudo

Lançamentos populares

Álbuns

Singles e EPs



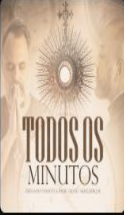
Vem Espírito Santo

Último lançamento • Single



Tá Chorando por Que?

2024 • Single



Todos os Minutos

2023 • Single



Bondade de Deus

2024 • Single



Deus Sem Rival

2023 • Single



Vem Me Curar (Ao Vivo)

2019 • Álbum



Famílias em Ordem de Batalha

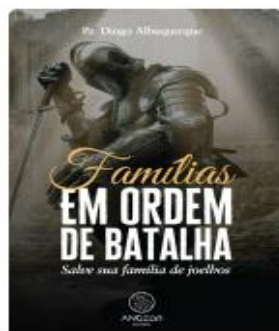
2024 • Single



Com Maria Venceremos

2021 • Single

LIVROS DO AUTOR



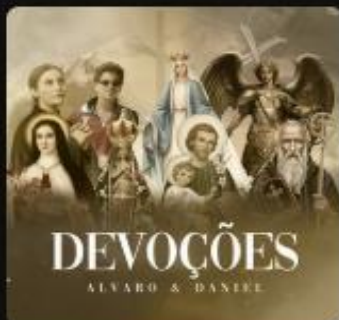
Pe. Diogo Albuquerque
Famílias em ordem de batalha

-30%



Pe. Diogo Albuquerque
O mínimo sobre o terço

Aparece em



Devoções
2023 • Álbum



Gba Stage, Vol. 30
2025 • Álbum



Tempo de Florescer
2022 • Álbum

< **padrediogoalbuquerque** 🔵 🔔 ...



Padre Diogo Albuquerque

3.551
posts

170 mil
seguidores

7.491
seguindo

Criador(a) de conteúdo digital

🏠 Sacerdote apaixonado por Jesus

🎵 Cantor na empresa @finotomproducoes

Autor: 5 📖

Diretor Espiritual das Famílias... mais

Ver tradução

🔗 www.lojafamiliasentinela.... e outros 3 links

📍 [padrediogoalbuquerque](#) ▶ [Vem E...](#) Mais 2



Seguido(a) por [pe.francisco](#),
[deiveleonardo](#) e outras 2 pessoas

Seguindo ▾

Mensagem

Comprar



👑 Bem-vin...



👑 Exclusivo



Bondade de...



Livros do

